

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Nota de Esclarecimento em face dos comentários do Ilmo Sr. Presidente do Esporte Clube Estrela, FABIANO VIACELLI DELLA BETHA, veiculados em rede social, tecendo manifestações ofensivas e infundadas à Administração municipal.

Assim se manifestou o referido representante do Clube:

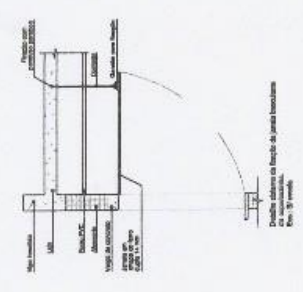
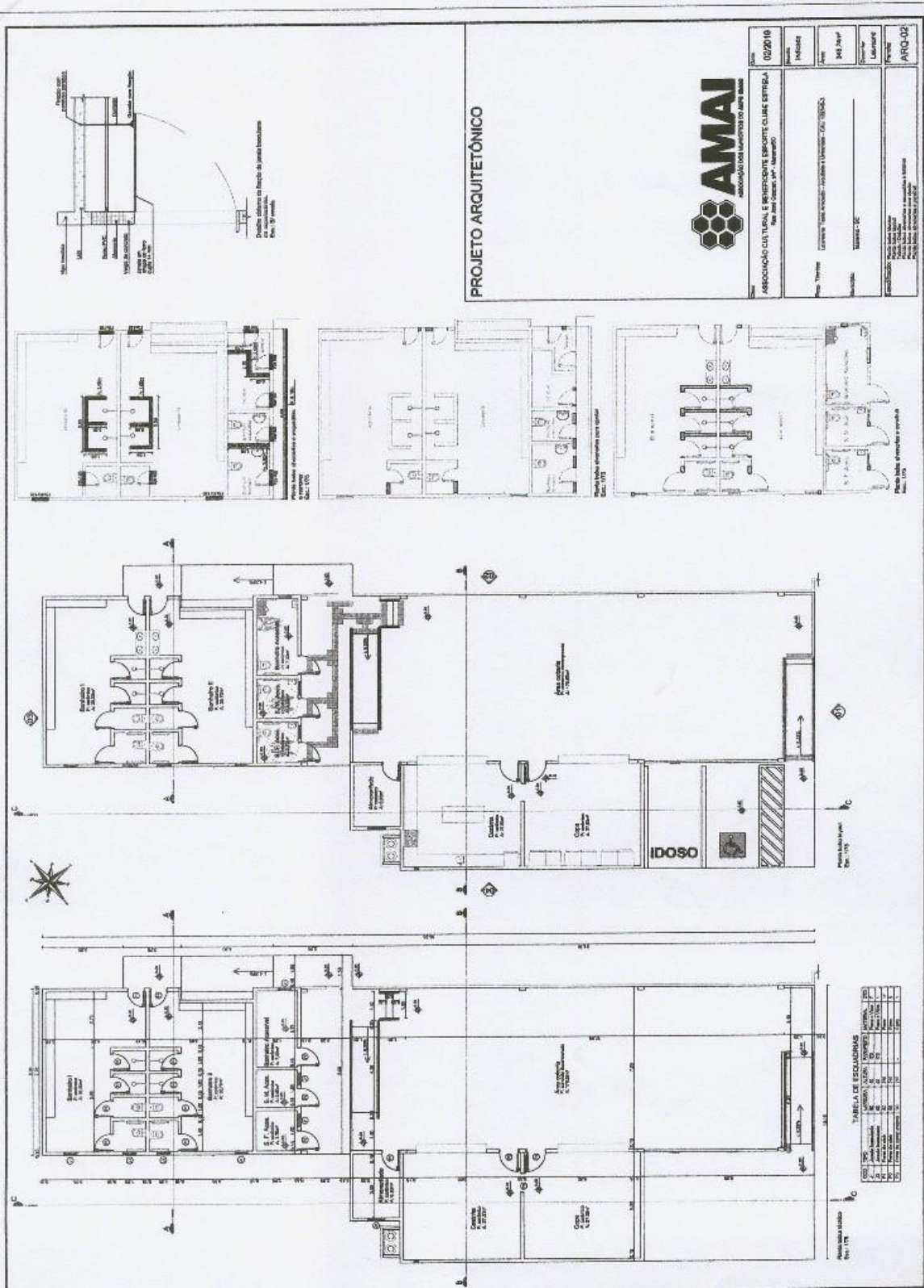
“Está aqui o sucesso de termos um campo de futebol municipalizado, abandonado, no mínimo a administração municipal podia manter em condições a área de jogo para os que ali realizam suas caminhadas e aos q jogam futebol. Não é de hoje que o esporte não contribui em nada, basta ver o incentivo que dão a nós atletas de futebol que participamos em competições em outros municípios e quando pedimos ajuda nos é sempre negada. Só nos resta nos mantermos fortes e serenos, pois temos a certeza q estamos corretos de nossas decisões. Tá aí algumas fotos do campo do qual pagamos para cortar a grama e com certeza teremos q pagar para recolher e deixar em condições. Pra quem não sabe sou presidente do clube q doou para o administração municipal a área do campo (10000m²) e que heroicamente junto a diretoria do clube e atletas tentam resistir as adversidades e continuar praticando o esporte que ama. Mais respeito com o clube e o bem publico!!! É de todos nós e temos o direito de cobrar.”

Diante disso, a atual Administração municipal, por meio da sua Assessoria de Comunicação, vem a público esclarecer os fatos, para que seja a verdade posta às claras, apresentando os documentos comprobatórios dos fatos.

Esclarece que durante mais de 3 anos à frente da administração do município de Marema, toda a gestão do Governo Participativo tem desempenhado um trabalho sério, comprometido em construir uma Marema ainda melhor para se viver, com a busca incessante por recurso para diversas áreas, inclusive para fortalecer o Esporte e à Associação Esporte Clube Estrela.

Diante de incansáveis tratativas foi conquistado, através do Contrato de Repasse nº 853552/2018, recursos da União repassados pela CEF, destinados para REFORMA e AMPLIAÇÃO do Estádio Municipal, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Diante da disponibilidade dos recursos da União para a reformas e ampliações, o município de Marema contratou empresas para elaboração dos projetos necessários para dar andamento ao Plano de Trabalho e a liberação efetiva dos recursos. Para tal finalidade, várias setores da Administração dispenderam tempo e recursos públicos na elaboração dos projetos, os quais apresentam custo de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) – sendo, R\$ 3.280,00 serviço de sondagem; R\$ 4.300,00 para



PROJETO ARQUITETÔNICO



Projeto	02/2010
Arquiteto	AMJ 2010
Localidade	Caruaru - Pernambuco - Brasil
Cliente	Associação Cultural e Recreativa Esporte Clube Estrela
Endereço	Rua José Clemente nº 1 - Bairro: Centro
Descrição	Projeto Arquitetônico para a construção de um Centro de Apoio ao Idoso
Escala	1:50
Assinatura	[Assinatura]
Profissão	ARQ-02

TABELA DE QUANTIDADES

QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Ocorre que a doação do campo municipal, foi realizada através da lei 1046/2014, a doação foi realizada pela Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela, sob condições suspeitas, sendo que todo o investimento e manutenção partiria do município e em contrapartida a associação a **Associação terá direito da copa e cozinha do clube**, vejamos o art. 4º da referida Lei:

*Art. 4º - É condição ao recebimento do imóvel de que trata o art. 1º. desta lei, sob pena de **reversão da doação**:*

I – Que o imóvel ora doado destina-se exclusivamente para pratica de atividades esportivas e culturais da Municipalidade.

II - A continuidade da Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela – CNPJ/MF n. 83.828.483/0001-44, cuja diretoria do clube, poderá organizar campeonatos e jogos tendo prioridade na utilização do imóvel doado.

*III – Em jogos organizados pela Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela e CME do Município, a Associação terá direito da **copa e cozinha do clube**.*

IV - Não poderá ser criado junto ao imóvel doado, outro clube ou equipe esportiva.

V - O calendário anual da Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela será organizado exclusivamente pela Associação, devendo a CME do Município respeitar o calendário.

VI - A Prefeitura Municipal fica comprometida em fazer as melhorias necessárias no imóvel ora doado, mantendo em boas condições o campo de jogo, vestiários, copa, cozinha, tela, enfim dar totais condições para a prática segura de esportes. Essas melhorias serão fiscalizadas pela diretoria da Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela. (grifamos).

Ainda, o referido artigo impõe cláusula de reversão imposta como condição consignada por ocasião da doação. Referida cláusula possibilita, diante de determinadas situações, a reversão da propriedade do imóvel, não impedindo que após as reformas o imóvel retorne à associação. Diante disso, não seria justo para as demais comunidades, onde as mesmas poderiam municipalizar seus campos e o município investir recursos.

Dessa forma a Caixa Econômica federal condicionou a liberação do repasse diante da renúncia da cláusula de reversão, conforme cita o artigo 555 do Código Civil, pois, “não seria aceitável que se utilize de dinheiro público em imóvel cuja propriedade plena dependa de fato futuro”. Diante disso, o município também fica impedido de investir recursos próprios.



Filtrar: Todas

Pastas

Caixa d...entrada (557)
 Rascunhos
 Enviados
 Spam
 Lixeira
 Spam

Assunto Pendências encontradas - CR 1046079-69 - Reforma e ampliação de Estádio

De ggovch01@calxa.gov.br

Para administrativo@marema.sc.gov.br, fazenda@marema.sc.gov.br,
 admgabinete@marema.sc.gov.br, juridico@marema.sc.gov.br

Cópia Bruno de Castro Ribeiro, Renato Francisco Svaris

Data Hoje 09:20

Matrícula Marema.pdf (~609 KB)

Ao
 Município de Marema

Prezados,

1. Ao analisarmos a documentação de comprovação de titularidade de áreas enviada pelo município verificamos que há uma cláusula de reversão da doação averbada na matrícula do registro de imóveis.

2. Uma doação com essa cláusula é uma doação que pode ser revertida, acaso o donatário (quem recebeu a doação) não se desvincilhe dela: (Código Civil Art. 555 - A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.)

3. Dessa modo, não é aceitável que se utilize dinheiro público em imóvel cuja propriedade plena dependa de fato futuro.

4. Assim, para solucionar esta questão será necessário que a doadora (Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela) renuncie ao encargo, registrando isso na matrícula.

5. Como este contrato de repasse se enquadra no decreto dos restos a pagar, é necessário resolver essa questão com urgência.

6. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente

Leonardo Foppa
 Coordenador de Filial
 Gerência Executiva e Negocial de Governo Chapecó/SC
 49 2049-8839

Renato Francisco Svaris
 Gerente de Filial
 Gerência Executiva e Negocial de Governo Chapecó/SC
 49 2049-8805

37%

S

Sendo assim, a Administração municipal enviou dois ofícios, nº 054/2019 e nº 068/2019, para que a Associação tomasse conhecimento da possibilidade de perdimento dos recursos e, por consequência, a não realização da obra, ou renunciasse ao encargo estabelecido constante na cláusula de reversão averbado no registro Imobiliário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Ofício n. 054/2019

Marema/SC, em 17 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Pelo presente nos dirigimos a Vossa Senhoria para informar a respeito de Parecer da Caixa Econômica Federal referente ao Projeto de investimentos no Campo Municipal.

A posição da CEF é contrária ao investimento em razão da Cláusula de reversão constante na matrícula do imóvel, consignada por ocasião da doação.

É condição para a liberação dos recursos a renúncia dessa Associação d encargo constante na cláusula de reversão e averbação desta na matrícula imobiliária.

Ainda, referida renúncia, caso ocorra, tem prazo exíguo para ser providenciada, em razão de tratar-se de recurso financeiro prestigiado no decreto federal de restos a pagar.

Atenciosamente,



ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
FABIANO VICELLI DELLA BETHA
MD Presidente do Esporte Clube Estrela
NESTA

12/04/19

recubi do
Fabiano





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Ofício n. 068/2019

Marema/SC, em 17 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Pelo presente nos dirigimos a Vossa Senhora para ratificar o conteúdo do Ofício nº 054/2019, de 17 de abril de 2019, especialmente em relação ao prazo exíguo para conclusão do projeto, restando ainda o Processo Licitatório para efetivo início das obras, conforme já consignado no ofício referenciado.

Ratificamos que a liberação dos recursos está condicionada pela CEF à renúncia dessa Associação do encargo constante na cláusula de reversão constante no Registro Imobiliário e averbação desta na referida matrícula.


Dessa forma consignamos o prazo de 03/05/2019 para resposta dessa Associação a respeito da renúncia, sendo o silêncio interpretado como não aceitação, o que será informada à Caixa Econômica Federal

Atenciosamente,



ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
FABIANO VICELLI DELLA BETHA
MD Presidente do Esporte Clube Estrela
NESTA



recebido 20/04/19
Fabiano L.

A resposta obtida, conforme ofício n. 02/2019, de 07 de maio de 2019, a associação, após reunião da diretoria e sócios do clube, se manifestou no sentido de não retirar a cláusula de reversão, inclusa no artigo 4º da Lei 1.046/2014.

Ofício nº 02/2019

Marema, 07 de maio de 2019.

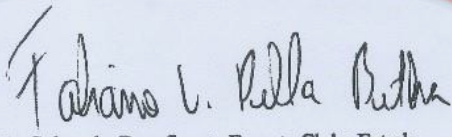
Ao Executivo Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta aos Ofícios 054/2019 e 068/2019 do executivo municipal, a Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela, após reunião da diretoria e sócios de clube, optaram por não retirar a cláusula de reversão inclusa no artigo 4º da Lei 1046/2014, em virtude do clube entender que poderá perder benefícios que foram adquiridos no momento de fazer a doação do imóvel ao município, o que prejudicaria a continuidade da existência do mesmo.

Sem mais, o clube valoriza o executivo municipal pelo esforço na busca de recursos para fazer as melhorias necessárias, e ao mesmo tempo, sinaliza que as melhorias precisarão ser feitas, uma vez que a estrutura esta bastante comprometida.

Esperamos que possa ter a possibilidade de conseguir manter esse recurso e ser investido, pois certamente quem ganhará serão as pessoas que gostam do esporte e que frequentem aquele espaço esportivo.

Atenciosamente,


Associação Cultural e Beneficente Esporte Clube Estrela
Fabiano Vicelli Della Betha
Presidente

R.H.
08/05/2019
Cipriani
LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB 35886
CPF 525.820.009-49

★ESPORTE CLUBE ESTRELA★
CNPJ: 03.828.463/0001-44
PRESIDENTE

Por conta desta decisão a Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina da CEF, por meio do ofício n. 0998/2019, rescindiu o Contrato, diante do não atendimento de Cláusula suspensiva, conforme ofício 0998/2019 ao poder executivo e ofício 0999/2019 enviado ao poder legislativo.

Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina
Rua Sete de Setembro, 91-D - 1º Andar
89.801.140 – Chapecó - SC

Ofício nº 0998 / 2019 / GIGOVCH

Chapecó, 3 de Julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Município de Marema
R. Vidal Ramos, 357 - Centro
CEP: 89860-000 – Marema – SC

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

Senhor Prefeito Municipal,

1. Servimo-nos da presente para comunicar a Vossa Excelência que o Contrato de Repasse nº 853552/2018 - Operação 1046079-69, assinado em 15/12/2017, foi rescindido por não atendimento de Cláusula Suspensiva, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
2. A decisão foi objeto de Termo de Rescisão de Contratual assinado em 03/07/2019, o qual será levado à publicação no DOU, no prazo legal.

Respeitosamente,

RENATO FRANCISCO SAVARIS
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Chapecó

RUBEN VALTER GRAMS
Superintendente Regional
Superintendência Regional OESTE DE SC

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
calxa.gov.br

Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina
Rua Sete de Setembro, 91-D - 1º Andar
89.801.140 – Chapecó - SC

Ofício nº 0999 / 2019 / GIGOVCH

Chapecó, 3 de Julho de 2019

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marema
Rua Ipiranga, 491
CEP 89860-000 – Marema – SC

Com cópia para
A Sua Excelência o Senhor
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Marema
R. Vidal Ramos, 357 - Centro
CEP: 89860-000 – Marema – SC

Assunto: **Extinção Contratual**

Senhor(a) Presidente,

1. Servimo-nos da presente para comunicar a Vossa Senhoria que o Contrato de Repasse nº 853552/2018 - Operação 1046079-69, assinado em 15/12/2017, foi extinto por não atendimento de Cláusula Suspensiva.

Atenciosamente,

RENATO FRANCISCO SAVARIS
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Chapecó

RUBEN VALTER GRAMS
Superintendente Regional
Superintendência Regional OESTE DE SC

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Informa ainda, e com grande estranheza ao comentário, “*Não é de hoje que o esporte não contribui em nada, basta ver o incentivo que dão a nós atletas de futebol q participamos em competições em outros municípios e quando pedimos ajuda nos é sempre negada*”, sendo que no decorrer desta administração não houve nenhum pedido ou requerimento solicitando ajuda para participação em competições em outros municípios, por parte da Associação Esporte Clube Estrela.

Não nos cabe questionar a forma como foi realizada a municipalização do campo, todavia a Lei nº 1046/2014, ao estabelecer privilégios à Associação e a não estabelecer um prazo para a reversão apresentam-se como vícios na sua formulação.

Casos com essa fundamentação jurídica já foram solucionados pelo Supremo Tribunal Federal, entendendo que a reversão somente pode ocorrer em determinado tempo, ou seja, necessidade de que a cláusula de reversão contenha o período que possa gerar efeitos, não podendo, na decisão do STF, ser eterna.

Vejamos a decisão:

O direito de revogar as doações por descumprimento de encargo não é passível de ser eternizado, pois não condiz com a segurança jurídica e estabilização das relações negociais, traduzindo a prescrição instituto consoante com a epistemologia do direito, que é viabilizar a vida social sob o prisma da pacificação dos relacionamentos, não lhe sendo compatível a ideia de que ato posterior praticado pelo donatário, a qualquer tempo, ainda que contrário ao fundamento que motivara a doação modal que lhe fora outorgada, possa invalidar o negócio jurídico, de forma a se vincular, ad aeternum, a fruição dos direito de propriedade aos interesses do doador t1(ARE 861070, Relato(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 02/02/2015, publicado em DJe-042 DIVULG 04/03/2015 PUBLIC05/03/2015 Diante desta decisão, resta claro que a cláusula de reversão imposta não pode perdurar a eternidade aos interesses do doador.

Ao que pese a intransigência da Associação em viabilizar as alterações necessárias para possibilitar o recebimento e aplicação de recursos, a Administração não deixa, como afirma a infeliz nota publicada, de dedicar-se ao desenvolvimento do Esporte no município, sempre pautado na igualdade de condições para todos, sem os privilégios que o representante da Associação reclama.

Ratificamos que a Administração sempre estará aberto para esclarecimentos.

Marema – SC, 17 de março de 2020

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal